

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº2.297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE
MENCIONA À RGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à RGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.532.032/0001 - 09 o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

área de terreno ,com 1.980 metros quadrados, sem benfeitoria, situado nesta cidade de Lavras, MG, no Distrito Industrial, sendo o lote de nº 04, da Quadra nº 01, com os seguintes limites e confrontações: pela frente numa extensão de 60 metros, com a Rua "B"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 46 metros, com o lote de nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 20 metros, com área verde; e pelos fundos, numa extensão de 65 metros, com área verde, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua sede própria, condicionada à construção de galpão adequado às suas atividades industriais, voltadas para o ramo de processamento de produtos agrícolas, sendo torrefação, moagem, embalagem e distribuição de café.

Art. 3º - A execução das obras necessárias às instalações mencionadas no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Art. 6º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é incorporada ao patrimônio público por escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 152/160, do livro 180, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas, devidamente registrada sob o nº1-7.601, às fls. 58, do livro 2-B1, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal